

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 6.442, DE 2013

Dá nova redação ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para ampliar o horário em que pode ser estabelecido o período de 8h30m em que deve ser concedido desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor.

**Autor:** Deputado DR. JORGE SILVA

**Relator:** Deputado GIACOBO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe altera a Lei nº 10.438, de 2002, para eliminar, nos sábados, domingos e feriados nacionais, a restrição relativa ao horário autorizado para a concessão dos descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis aos irrigantes e aquicultores.

Nas regras em vigor, a concessão de descontos nas tarifas de energia elétrica se dará quando o consumo se verifique nas atividades de irrigação e aquicultura, por um período diário contínuo de 8h30m de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição o estabelecimento de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o intervalo compreendido entre 21h30m e 6h do dia seguinte.

Em sua justificação, o autor argumenta que não há razão para que a restrição tenha validade aos sábados, domingos e feriados nacionais, tendo a vista que a demanda de energia é sensivelmente reduzida e

pouco se altera ao longo desses dias, ou seja, não ocorre a chamada demanda de ponta. Assim, ao menos nos finais de semana e feriados, o produtor rural poderá trabalhar em horário mais apropriado e com menor desgaste físico em sua atividade laboral.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural não foram apresentadas emendas à proposição.

A matéria foi distribuída para sua apreciação quanto ao mérito a esta Comissão e às de Minas e Energia e de Finanças e Tributação (à última também quanto ao disposto no art. 54 do RICD), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (apenas art. 54, RICD). A proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, RICD).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Procedendo à apreciação do mérito, cumpre inicialmente destacar que a eliminação — nos sábados, domingos e feriados nacionais — da restrição quanto ao horário autorizado para a concessão dos descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis aos irrigantes e aquicultores é reivindicação do setor há pelo menos uma década.

O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que se pretende alterar, define as condições para a concessão de descontos nas tarifas de energia elétrica para as atividades de irrigação e aquicultura. Tal se dará por um período diário contínuo de 8h30m de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição o estabelecimento de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o intervalo compreendido entre 21h30m e 6h do dia seguinte.

Em razão da relevância do custo da energia elétrica para essas atividades, os irrigantes e aquicultores veem-se pungidos a ligarem suas motobombas durante o período de desconto tarifário para garantir a viabilidade do empreendimento. Dessa forma, a restrição de horário impõe aos que não dispõem de sistemas automatizados ou que os mesmos demandem o manejo

dos equipamentos durante sua operação a necessidade do trabalho noturno durante todo o ciclo de produção.

A proposição em consideração determina que o desconto nas tarifas seja concedido nas vinte e quatro horas dos sábados, domingos e feriados nacionais. Argumenta o nobre deputado Jorge Silva, que durante esses dias as cargas de energia exigidas do sistema são significativamente reduzidas e adicionalmente não ocorrem as chamadas demandas de ponta ou horários de pico.

Assim, nobres deputados e deputadas, ao se eliminar a restrição de horários para os descontos de energia nos finais de semana e feriados nacionais possibilitar-se-á aos produtores e trabalhadores rurais, ao menos nesses dias, o merecido descanso noturno.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.442, de 2013.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado GIACOBO  
Relator